



PROJETO DE LEI

Expediente PM 35/98

CM 156/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Autoriza o Executivo Municipal a permutar um imóvel de propriedade do Município com imóvel do Governo do Estado.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, mediante prévia avaliação, um imóvel de propriedade do Município, sítio na rua São Lourenço com Avenida Egydio Michaelsen, constituído de um prédio de alvenaria com 241,28 m², construído sobre um terreno com 902,47 m², matriculado no Cartório do Registro de Imóveis sob nº 19403, Livro 2-RG, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, em 31,50 metros com a rua São Lourenço; ao OESTE em 28,65 metros com a Avenida Egydio Michaelsen; ao SUL, em 31,50 metros com área remanescente do Município e ao LESTE, em 28,65 metros, também com área remanescente do Município, com uma área de terras de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, situada no quarteirão definido pelas ruas Tiradentes, Mauro Coelho, Coronel Guimarães e General Câmara, matriculada no Cartório do Registro de Imóveis sob nº 15.523 do Livro nº 2 - RG, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao NORTE, em 21,30 metros com área remanescente; ao OESTE, em 16,00 metros com terreno que foi ou é de Joir Tadeu da Silva; novamente ao NORTE, em 11,50 metros e novamente ao OESTE, em 32,50 metros, todas estas faces com terreno que foi ou é de Joir Tadeu da Silva; segue pelo SUL, em 32,80 metros com a rua Coronel Guimarães e fechando o perímetro, pelo lado LESTE, em 48,50 metros, com a rua General Câmara, totalizando uma área de 1.406,80 m²

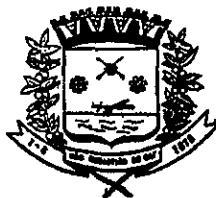
Art. 2º - É dispensado o ressarcimento ao Município, por parte do Governo do Estado, da quantia correspondente a diferença entre os valores dos imóveis.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Governo do Estado servirá para a criação do Centro Integrado de Educação Escola Municipal Cel. Pedro de Alencastro Guimarães.

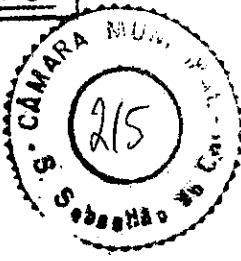
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 156/98
Rec. 16.7.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Uma das mais antigas reivindicações do bairro Navegantes é a destinação de um local fechado para a prática esportiva. A Escola Municipal Alencastro Guimarães, hoje com 281 alunos, é a única escola municipal localizada na sede. É preciso pensar no futuro do Coleginho, como é carinhosamente chamada a Escola Alencastro Guimarães, dotando-a de instalações modernas e um ginásio de esportes, onde seja possível a prática de jogos e educação física nos dias de chuva.

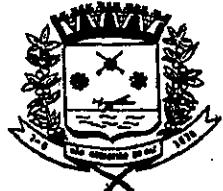
Não há mais muitas áreas disponíveis no bairro onde possa ser construído o ginásio. As áreas que existem ou são pequenas ou estão sendo oferecidas por um preço exorbitante. O terreno onde estava localizado o presídio é do governo do estado e possui tamanho suficiente para abrigar o Centro Integrado de Educação.

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal solicita autorização para permitir o terreno e o prédio onde está localizada a Brigada Militar, pela área ao lado do presídio. Para a Prefeitura será muito remota a possibilidade de algum dia retomar o prédio onde está localizada a Brigada. No dia 11 de junho p.p., o contrato de concessão de direito real de uso, firmado entre a Prefeitura e o 5º BPM, foi renovado automaticamente por mais cinco anos e será renovado sempre por igual período, se não houver denúncia por escrito de uma das partes. Esta permuta interessa ao Governo do Estado, que, a partir da aprovação do presente projeto de lei por esta Câmara, encaminha proposta semelhante à apreciação da Assembléia Legislativa. Como o Estado não quer dispensar nenhuma quantia com esta troca, fica dispensado o resarcimento por este, do valor correspondente à diferença na avaliação dos imóveis.

O sobrado que abrigou o presídio não está incluído na permuta mas a Prefeitura tem interesse na sua recuperação, tendo em vista seu valor histórico. O prédio provavelmente será oferecido ao Município através de concessão de direito real de uso.

É importante que o anexo projeto de lei seja votado no menor prazo possível, uma vez que da sua aprovação depende a tramitação de projeto semelhante na Assembléia Legislativa do Estado.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PORTEARIA nº 17/98

Nomeia Comissão para avaliação de imóveis a serem permutados entre o Município e o Governo do Estado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente, nomear Comissão para avaliação de um imóvel de propriedade do Município e um imóvel pertencente ao Governo do Estado, a serem objeto de permuta. Esta Comissão fica assim constituída: REJANE MARIA KREMER HILGERT, Engº Civil CREA nº 57.510 - D ; JOSÉ ALLES, Corretor Imobiliário - CRECI nº 12.776; MARCOS PEITER, Engº Civil CREA nº 57511-D.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 1º de julho de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DO GOVERNO
DO ESTADO COM A FINALIDADE DE PERMUTA

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 1998, às 10 h (dez horas), reuniu-se a Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 17/98 de 1º de julho de 1998, integrada pelos Srs. MARCOS PEITER, JOSE ANTONIO ALLES e Sra. REJANE MARIA KREMER HILGERT, com o objetivo de avaliar os imóveis abaixo relacionados, sendo um deles de propriedade do Município de São Sebastião do Caí e o outro de propriedade do Governo do Estado para fins de permuta, sendo que este imóvel servirá para a criação do Centro Integrado de Educação Alencastro Guimarães. Os imóveis foram vistoriados pela Comissão no dia 10 (dez) de julho, a partir das 14 h (catorze horas), sendo discriminados a seguir:

1. O imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Caí, consiste em um terreno de esquina, localizado em zona urbana, em quarteirão formado pelas ruas São Lourenço, São João, Andrade Neves e Av. Egídio Michaelsen, matriculado sob nº 19.403, do livro nº 02 - RG, do Registro de Imóveis do município de São Sebastião do Caí, com 902,47 m² de área, de formato regular, com as seguintes medidas e confrontações atuais: NORTE, numa extensão de 31,50 m, com a Rua São Lourenço; a OESTE, numa extensão de 28,65 m com a Av. Egídio Michaelsen; ao SUL, numa extensão de 31,50 m com a área remanescente de propriedade do Município de São Sebastião do Caí e a LESTE, numa extensão de 28,65 m com a área remanescente do Município.

O terreno apresenta topografia plana, pedologia normal e é servido por ruas com pavimentação asfáltica, redes de energia elétrica, água, telefone e de esgoto pluvial. Está localizado distante a, aproximadamente, 600 m do centro da cidade.

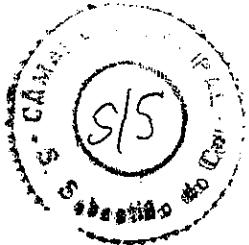
Sobre o mesmo encontra-se uma construção em alvenaria com 241,28 m², em bom estado de conservação, concluída em 1992.

Levando-se em conta os fatores acima relacionados e os valores de mercado atualmente praticados, a Comissão foi unânime em estabelecer os seguintes valores:

Construção: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Terreno: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



2. O imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul consiste em um terreno, localizado em zona urbana, em quarteirão formado pelas ruas Gal. Câmara, Cel. Guimarães, Mauro Coelho e Tiradentes, constituído de parte do imóvel matriculado sob nº 15.523, do livro nº 02 - RG, do Registro de Imóveis do município de São Sebastião do Caí, com 1.406,80 m² de área, de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações atuais: ao LESTE, numa extensão de 48,50 m, com a Rua Gal. Câmara; ao SUL, numa extensão de 32,80 m com a Rua Coronel Guimarães; a OESTE, numa extensão de 32,50 m com os terrenos de Carlos Rudimar Flores e Joir Tadeu da Silva e em 16,00 m com o terreno de José Manoel Teixeira F. Júnior e ao NORTE, numa extensão de 11,50 m com o terreno de José Manoel Teixeira F. Júnior e em 21,30 m com a área remanescente do Estado do Rio Grande do Sul.

O terreno apresenta topografia plana, sujeito à inundações e é servido por ruas com pavimentação de pedras irregulares de basalto, redes de energia elétrica, água, telefone e de esgoto pluvial. Está localizado distante a, aproximadamente, 650 m do centro da cidade.

Sobre o mesmo encontra-se uma quadra de cimento ao ar livre, em péssimo estado de conservação e um galpão parcialmente demolido.

Levando-se em conta os fatores acima relacionados e os valores de mercado atualmente praticados, a Comissão foi unânime em estabelecer os seguintes valores:

Construção: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Terreno: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Total: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

São Sebastião do Caí, 13 de julho de 1898.

JOSÉ ANTONIO ALLES
CRECI 12.766

Eng. civil MARCOS PEITER
CREA 57.511 - Matrícula 1085

Eng. civil REJANE M. KREMER HILGERT
CREA 57.510 - Matrícula 1168

Homologo este Laudo de Avaliação. Em 13/7/98.

Eduardo SCHNEIDER
Prefeito Municipal